Edoc-300.10.005/2020/608

DGAJ
Direção-Geral da Administração da Justiça

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2021

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....2
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....2
Cláusula 1.ª – Objeto do contrato.....2
Cláusula 2.ª – Entidade Adjudicante.....2
Cláusula 3.ª – Conteúdo do Contrato.....2
Cláusula 4.ª – Prazo de vigência do contrato.....3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....3
Cláusula 5.ª – Obrigações do Adjudicatário.....4
Cláusula 6.ª – Requisitos e especificações da prestação de serviço.....4
Cláusula 7.ª – Níveis de Serviço.....6
Cláusula 8.ª – Dever de sigilo.....7
Cláusula 9.ª – Responsabilidade do Adjudicatário.....7
Cláusula 10.ª – Obrigação de manter os documentos actulizados.....7
CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....8
Cláusula 11.ª – Preço base.....8
Cláusula 12.ª – Pagamento.....8
CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....9
Cláusula 13.ª – Penalidades Contratuais.....9
Cláusula 14.ª – Força Maior.....9
Cláusula 15.ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....10
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....11
Cláusula 16.ª – Foro competente.....11
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....11
Cláusula 17.ª – Gestor do contrato.....11
Cláusula 18.ª –Subcontratação e Cessão da posição contratual.....12
Cláusula 19.ª – Atualização dos valores do contrato.....12
Cláusula 20.ª – Variantes.....12
Cláusula 21.ª – Comunicação e notificação.....13
Cláusula 22.ª –Contagem de prazos.....13
Cláusula 23.ª – Legislação aplicável.....13
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....13
Cláusula 24.ª – Especificações técnicas.....13

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Direção-Geral da Administração da Justiça (doravante abreviadamente designada por "DGAJ"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição o fornecimento de combustíveis - gasolinas, gasóleos e gás de petróleo liquefeito (GPL) - em postos abastecimento públicos para a Região Autónoma dos Açores. Seguindo as condições descritas nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Entidade Adjudicante

O Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E – Pisos 9.º a 14.º, 1990-097 Lisboa, com endereço telefónico 217 906 200 e endereço eletrónico correio.geral@dgaj.mj.pt.

Cláusula 3.ª
Conteúdo do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual;
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:

a) Suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades interessadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados;

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo n.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato de fornecimento de combustíveis rodoviários celebrado ao abrigo do presente procedimento terá a duração de 1 ano, a contar de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecer os bens nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;

b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade dos bens fornecidos e do serviço por si prestado;

c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à Direção-Geral da Administração da Justiça relativos ao fornecimento dos bens objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);

d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;

f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens e serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens e instalação dos mesmos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens e serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

j) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas ao fornecimento dos bens e à prestação do serviço de assistência técnica, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Requisitos e especificações da prestação de serviços

1 - Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas da entidade adjudicante, o adjudicatário deve cumprir, as seguintes especificações:

a) A aquisição de combustível rodoviário em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do presente procedimento, obriga à emissão pelo adjudicatário de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adjudicante;

b) O adjudicatário deve disponibilizar nas instalações da entidade adjudicante os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante;

c) Os cartões já existentes, e dentro do prazo de validade, à data da entrada em vigor do novo contrato celebrado pela entidade adjudicante podem ser renovados;

d) Em caso de danos ou extravio dos cartões, entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade dos cartões;

e) Cabe ao adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva dos cartões após a comunicação feita, nos termos do número anterior;

f) As emissões de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adjudicante;

g) Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

i. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;

ii. Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente e o respetivo ministério;

iii. Associação a um contrato;

iv. Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);

v. Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;

vi. Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;

vii. Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;

viii. Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;

ix. Registo dos consumos, com os seguintes dados:

1. Data, hora e local (designação do posto, morada, localidade) do abastecimento;

2. Identificação do produto e da quantidade abastecida;

3. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.

x. Possibilidade de inibição de um cartão.

Cláusula 7.ª

Níveis de Serviço

1 - Sem prejuízo de outros níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão de cada contrato;

b) Apresentação dos relatórios de faturação na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;

c) Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com as entidades agregadoras, sempre que por estas solicitado;

d) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas, com contactos específicos para os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;

e) As entidades adquirentes devem comunicar ao adjudicatário qualquer anomalia resultante do abastecimento de combustíveis rodoviários, até ao dia útil seguinte à sua ocorrência;

f) Quando a anomalia for imputável ao cocontratante, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos, anteriores à ocorrência da anomalia;

g) Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao cocontratante uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade dos veículos ou dos postos de abastecimento;

h) No caso do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, os cocontratantes obrigam-se a realizar a entrega no prazo máximo de dois dias a partir do momento da requisição salvo se for acordado entre as entidades adquirentes e os cocontratantes outro prazo;

i) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, no caso do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, devem os cocontratantes, logo que dele tenham conhecimento, requerer às entidades adquirentes que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo;

j) Os serviços de transporte, carga e descarga no local de entrega, no caso do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, devem cumprir todas as normas de segurança e ambiente previstas na legislação em vigor;

k) Os cocontratantes obrigam-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, para além dos elencados neste artigo.

Cláusula 8.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª
Responsabilidade do Adjudicatário

1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento e prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual;
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª
Obrigação de manter os documentos atualizados

1. Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:
a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;
b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português;
c) Certificado do Registo Criminal.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.ª
Preço base

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato a celebrar, para um período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021 é de € 800,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, no valor de € 144,00, o que perfaz o montante global de € 944,00.
2. O critério de adjudicação será de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade do maior desconto por litro de combustível.
3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a prestação objeto do contrato, designadamente, despesas com pessoal, deslocações, obtenção de documentos ou obrigações fiscais.

Cláusula 12.ª
Pagamento

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do contrato a celebrar, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da administração pública;
2. As faturas serão emitidas em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC 600 072 525 e remetidas para a Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E – Piso 11.º, 1990-097 Lisboa;
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;
4. As faturas devem conter as seguintes informações:
 a) Designação e endereço do adjudicatário;
 b) Data e número da fatura;
 c) Referência ao n.º de compromisso efetuado para o Processo 300.10.005/2020/608;
 d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
5. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas;

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 a 4 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária;

7. Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados por conta da verba inscrita no orçamento de Funcionamento de 2021 – Declaração de cativação – DGF – N.19 – D.02.01.02, de 24 de novembro de 2020.

CAPÍTULO IV
PENALIDADES CONTRATUIAS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª
Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6.ª, será aplicada, por cada dia de atraso, uma sanção no montante de 0,50% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 8.ª, será aplicada, por cada dia de atraso, uma sanção no montante de 0,50% do valor contratual;

c) Pelo incumprimento das restantes obrigações previstas no presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual;

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso

de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação;

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a assinar, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver de imediato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar;

2. No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do cocontratante, designadamente, quanto ao estrito cumprimento das suas obrigações, ou não consecução dos objetivos da prestação de serviços, poderá o contrato ser a qualquer momento resolvido, por

simples carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados;

3. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé;

4. Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pela entidade contratante por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais o cocontratante público assentou a sua decisão de contratar;

5. A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas;

6. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante;

7. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato a celebrar será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª
Gestor do Contrato

1. A Entidade Adjudicante nomeará um responsável pelo acompanhamento da execução material do contrato, designado Gestor do Contrato;

2. O gestor do contrato terá as funções de, elaborar os relatórios de execução considerados essenciais para aferir a conformidade dos bens e serviços aquando do fornecimento e a conformidade da prestação dos serviços, designadamente, a instalação e garantia destes, nos termos contratualizados;

3. O processamento e pagamento das faturas depende da emissão dos relatórios referidos no ponto anterior e que deverão concluir na conformidade dos serviços prestados.

Cláusula 18.ª
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

2. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 19.ª
Atualização do Valor do Contrato

O valor do contrato em nenhuma circunstância será revisto.

Cláusula 20.ª
Variantes

Não são aceites condições que contrariem o disposto nas cláusulas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 21.ª
Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 22.ª
Contagem de Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª
Legislação Aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª
Especificações técnicas

As especificações técnicas são as que constam no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

ANEXO I

Comarca	Período Contratual Ano de 2021	Quantidade de litros	Valor s/ IVA	Iva	Valor total c/ Iva
Açores	12 meses	615 litros - Gasóleo Simples	800,00 €	18%	944,00 €